



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

### CONTRATO N.º 034/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, estabelecida Rua Dos Ariris, nº 185, bairro Centro Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. **IRINEU TONIETO SCALABRIN**, portador do CIRG nº 452783 SSP/MT e CPF nº 335.427.919-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada a prestação de serviços e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "TEODORO E SAMPAIO", PARA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/07/2019.

2.2 – Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Serviço da Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, valor bruto, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a realização do Show, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

#### **7.2 DA CONTRATADA:**

7.2.1-A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2- Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, sendo show da dupla Teodoro e Sampaio com duração de até 02 (duas) horas, no dia 03 de Julho de 2019 em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Cláudia-MT.

7.2.5- Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário.

7.2.6- Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte e passagens.

### **8- Cláusula Oitava – Rescisão**

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei e neste Contrato.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7. A contratada reconhece, desde já, o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **9 - Cláusula Nona – Sanções**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários**

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

#### **Dotação Orçamentária**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

#### **Dotação Orçamentária**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

05.005.13.392.0013.2025/3390.39.00.00.00.....(175)  
**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**11. Cláusula Décima Primeira- Foro**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais**

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade nº **001/2019** e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 27 de JUNHO de 2019.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Altamir Kurten - Prefeito Municipal**  
Contratante

**IRINEU TONIETO SCALABRIN**  
**CNPJ/MF: 01.897.230/0001-68**  
**Irineu Scalabrin**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA  
CPF: 046.300.551.18

\_\_\_\_\_  
Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN  
CPF: 022.412.561-37